

NORMATIVA INTERNA 02/2018

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado em Gestão, Inovação e Consumo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo da UFPE, do Centro Acadêmico do Agreste, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 5º, Inciso XVI, de seu Regimento Interno, considerando a Portaria CAPES nº. 76/2010, seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS) e a Portaria conjunta CAPES-CNPq vigente (Nº 01/2010), resolve:

Artigo 1º - A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomentos (CAPES, CNPQ e FACEPE) ao Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.

Artigo 2º - O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido pela Comissão de Bolsas, nomeada pelo colegiado e constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos anualmente por seus pares, em eleição específica para tal fim. O docente será escolhido pelo Pleno do Colegiado do PPGIC e o discente será eleito pelos alunos do programa, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular. No início do programa essa exigência não será necessária, ficando todos os alunos matriculados aptos a participarem da eleição.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFPE ou pelos órgãos de fomento;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Artigo 4º - Para concessão de bolsa de estudo, serão aplicados os seguintes critérios:

- I. Para alunos ingressos:
 - a) ter requerido bolsa na secretaria do Programa;
 - b) a classificação no Resultado Final do Processo de Seleção, na linha de pesquisa da bolsa;
 - c) respeitadas as normas da CAPES, CNPq e PROPESQ, não ter outra fonte de remuneração;
 - d) em caso de vínculo empregatício pré-existente, estar em afastamento integral e sem vencimentos para o prazo da bolsa.

- II. Para alunos em segundo ano – casos de primeira concessão (prioritários em relação aos novos alunos):
 - a) ter requerido bolsa na secretaria do Programa;
 - b) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito abaixo de “B” em duas ou mais disciplinas;
 - c) respeitadas as normas da CAPES, CNPq e PROPESQ, não ter outra fonte de remuneração;
 - d) em caso de vínculo empregatício pré-existente, estar em afastamento integral e sem vencimentos para o prazo da bolsa.

III. Para alunos em segundo ano – casos de renovação (prioritários em relação aos novos alunos):

- a) ter requerido bolsa na secretaria do Programa;
- b) desempenho nas disciplinas cursadas não podendo apresentar conceito abaixo de “B” em duas ou mais disciplinas;
- c) respeitadas as normas da CAPES, CNPq e PROPESQ, não ter outra fonte de remuneração;
- d) em caso de vínculo empregatício pré-existente, estar em afastamento integral e sem vencimentos para o prazo da bolsa.

Artigo 5º - Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do mestrado, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que não seja analisada e consentida pelo colegiado do Programa;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com a obtenção de conceitos nas disciplinas cursadas igual ou superior a B;
- III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Cursar a disciplina de Estágio docência;
- V. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- VI. Não acumular mais de uma bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio;

Artigo 6º - O aluno bolsista deverá entregar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista assinado pelo orientador na secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 7º - O bolsista que não cumprir os critérios terá a sua bolsa redistribuída a outro aluno classificado em melhor colocação, que atender aos critérios do Artigo 4º - e do Artigo 5º - que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

Artigo 8º - Para os casos de renovação de bolsa e sua primeira solicitação no segundo ano de mestrado será levado em consideração:

- I. O desempenho dos alunos nas disciplinas;

II. Publicação e apresentação de trabalhos em eventos e em periódicos, e participação em defesas de dissertação do Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo, sendo atribuída a seguinte pontuação:

- a) Evento nacional = 1,0 por cada trabalho, limitado a 4; Evento internacional = 2,0 por cada trabalho, limitado a 6;
- b) Periódico = A1 ou A2 = 10,0; B1 = 8,0; B2 = 7,0; B3 = 5,0; B4 e B5 = 2
- d) Participação em banca de defesa de dissertação: 2,5 por cada banca, limitado a 10.
- e) Ao final, será calculada uma média aritmética simples das notas das alíneas a), b) e c)

Artigo 9º - O aluno poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, nas seguintes situações

- I. Trancamento de matrícula (exceção doença grave com atestado de saúde)
- II. Não atendimento aos prazos regimentais para cumprimento de créditos e qualificação.
- III. Reprovação em qualquer disciplina
- IV. Não realização do estágio docência no período especificado pela coordenação do Programa, a partir do segundo semestre na entrada no Programa.
- V. Descumprimento de qualquer uma das regras para a concessão da bolsa

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela sua Comissão Permanente.

Caruaru, 15 de maio de 2018